

**LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui o Conselho Municipal de Turismo – CMT, da Água Preta, Pernambuco e cria o Fundo Municipal de Turismo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
Do Conselho

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão autônomo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo das políticas municipais de turismo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**  
Dos Objetivos

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo os seguintes objetivos:

- I - Fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- II - Assessorar a Diretoria de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo;
- III – Propor critérios para a concessão de estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e aumento do fluxo turístico no município da Água Preta, respeitadas as competências específicas, atribuídas por lei, aos diversos órgãos e entidades da administração pública;
- IV – Conhecer os planos de desenvolvimento do turismo da Água Preta, emitindo parecer quando necessário ou solicitado;
- V – Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;
- VI – Propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas no município da Água Preta;



GABINETE DO PREFEITO

- VII – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística na Água Preta se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultura e ético-moral;
- VIII – Opinar sobre os assuntos de interesse turístico que lhe forem submetidos pela diretoria de turismo ou qualquer de seus membros;
- IX – Propor normas que contribuam para a produção e adequação da legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade do turismo no município;
- X – Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo – CMT, da Água Preta, Pernambuco, será integrado pelos seguintes órgãos municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil Organizada:

- I – Secretaria Municipal Executiva de Administração, dois representantes, um titular e um suplente;
- II – Secretaria Municipal Executiva de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, dois representantes, um titular e um suplente;
- III – Câmara Municipal de Vereadores, dois representantes, um titular e um suplente;
- IV – Sindicatos, Associações e Entidades que desenvolvam o turismo no município, seis representantes, três titulares e três suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

**Art. 4º** O CMT poderá constituir reuniões por iniciativa do seu presidente, ou de qualquer membro conselheiro, submetida a aprovação do plenário.

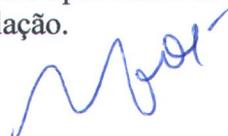
Parágrafo único: As reuniões serão compostas pela maioria dos seus membros representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, conselheiros integrantes do CMT.

**Art. 5º** As decisões tomadas nas reuniões do CMT, serão efetivadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, cabendo sempre ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo, elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.



Parágrafo único: O regimento interno disciplinará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, bem como, a escolha de sua diretoria executiva como, presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro se for necessário.

## CAPÍTULO VI Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, o qual tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento, segundo os figurinos estampados e delineados na presente Lei, constituindo-se de:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;
- II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo governo municipal, com instituições públicas e privadas;
- III – Pelas doações, auxílios, contribuições legadas que lhes venham a ser destinadas;
- IV – Por outros recursos que lhes forem destinados, ou seja, os saldos de dotações de fundo em cada exercício, sendo aplicados no exercício, sendo que o fundo municipal será regulamentado por decreto, executado pelo chefe do executivo municipal.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, designadas anualmente no orçamento do município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, 21 de dezembro de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

## SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.963 de 21 de dezembro de 2022.

Institui o Conselho Municipal de Turismo – CMT, da Água Preta, Pernambuco e cria o Fundo Municipal de Turismo.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 21 de dezembro de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito